

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 65/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME, CNPJ Nº 14.009.119/0001-30.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a Empresa **JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME**, com sede na Av. Das Rosas, nº 523, Bairro Di Fiori, Município Guatambu - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.119/0001-30, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Genevro, inscrito no CPF sob o nº 707.508.319-87, em decorrência do **Processo Administrativo nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação e jardineiro, para diversos setores da Administração Municipal, sendo:

Empresa	Itens	Descrição	Un	Qtde	VL.Unit.	Valor Total
						Item
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	1	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.197,45	10.987,25
		fornecimento de material de limpeza, com carga				
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
		13h00min às 17h00min, para Unidade Escolar				
		Porto Chalana.				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	2	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.197,45	10.987,25
		fornecimento de material de limpeza, com carga				
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
		13h00min às 17h00min, para Unidade Escolar				
		Linha Killian.				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	3	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.197,45	10.987,25
		fornecimento de material de limpeza, com carga				
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				



		13100 : \ 17100 : H:1 1 D / E 1	ı			
		13h00min às 17h00min, para Unidade Pré-Escolar				
		Trilha do Saber.				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	4	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.197,45	10.987,25
		fornecimento de material de limpeza, com carga				
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
		13h00min às 17h00min, para Secretaria Municipal				
		de Administração.				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	5	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.197,45	10.987,25
		fornecimento de material de limpeza, com carga			·	
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
		13h00min às 17h00min, para Secretaria de				
		Assistência Social.				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	6	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.197,45	10.987,25
		fornecimento de material de limpeza, com carga				
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
		13h00min às 17h00min, para Secretaria de				
		Assistência Social (2)				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	7	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.197,45	10.987,25
		fornecimento de material de limpeza, com carga				
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
		13h00min às 17h00min, para Unidade Pré-Escolar				
		Criança Feliz.				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	8	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.197,45	10.987,25
JOSE CARLOS GENEVRO - IVIE	0		ines	3,00	2.197,43	10.987,23
		fornecimento de material de limpeza, com carga				
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
		13h00min às 17h00min, para Secretaria de				
		Educação				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	9	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.197,45	10.987,25
		fornecimento de material de limpeza, com carga				
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
		13h00min às 17h00min, para Secretaria de				
		Educação (2)				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	10	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.197,45	10.987,25
	-	fornecimento de material de limpeza, com carga		,	,	,
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
		13h00min às 17h00min, para Secretaria de				
7006 G 1 D 2 C 2 C 2 C 2 C 2 C 2 C 2 C 2 C 2 C 2		Educação (3)				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	1	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.225,15	11.125,75
		fornecimento de material de limpeza, com carga				
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
	_		_			

		13h00min às 17h00min, para Unidade de Saúde da Sede do Município.				
		Ī				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	2	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.225,15	11.125,75
		fornecimento de material de limpeza, com carga				
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
		13h00min às 17h00min, para Unidade de Saúde da				
		Sede do Município.(2)				
JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME	3	Prestação de serviço de limpeza e conservação, sem	mes	5,00	2.225,15	11.125,75
		fornecimento de material de limpeza, com carga				
		horária de 40h semanais, prestadas de segunda à				
		sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e da				
		13h00min às 17h00min, para Unidade de Saúde da				
		Fazenda Zandavali.				

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da CONTRATANTE perante a CONTRATADA e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 143.249,75** (cento e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
- § 1 °. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- \S 2 °. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.
- 2.2. O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.
- 2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.



2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

- 3. O presente contrato vigorará por 05 (cinco) meses, sendo de 01/08/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 3.1. Após o recebimento da Ordem de serviço, a Contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento 2017, Projeto Atividade: 2.020; 2.052; 2.053; 2.054; 2.055; 2.081; 2.082; 2.122; 2.123; 2.231; 2.160 - Elemento 3.3.90.

PCLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 52/2017, Tomada de Preços nº 08/2017, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em 19/07/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

- 6.1- Das Obrigações da Contratante:
- 6.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados e solicitar a contratada, sempre que necessário, a apresentação das Certidões Negativas exigidas na licitação;
- 6.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 6.1.3 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação solicitada:
- 6.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 6.1.6 Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 6.1.7 Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;
- 6.1.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 6.1.9 Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;



- 6.1.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.2 Das Obrigações da Contratada:
- 6.1.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida à Ordem de serviço da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 6.1.2 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem os locais da prestação dos serviços;
- 6.1.3 Executar os serviços de limpeza, e conservação, jardinagem e recepcionista se for o caso, nos dias locais e horários estabelecidos no edital e com a contratante;
- 6.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes neste contrato;
- 6.1.5 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.1.6 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7 Arcar com todos os direitos trabalhistas dos empregados colocados a disposição da Contratante e dos encargos sociais, bem como dos tributos municipais, estaduais e federais decorrentes da prestação dos serviços, assim como a taxa de expediente relativa ao recolhimento do ISS;
- 6.1.8 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 6.1.9 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 6.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 6.1.11 Encaminhar mensalmente junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:
- a) relatório da folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao mês da prestação dos serviços no qual constem, exclusivamente, os empregados vinculados ao presente contrato;
- b) cópia da Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e do FGTS, quitadas, incidentes sobre a folha a que se refere a alínea anterior.



- 6.1.12 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e com experiência na área;
- 6.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 6.1.14 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 6.1.15 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 6.1.16 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs;
- 6.1.17 Providenciar as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 6.1.18 Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- 6.1.19 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.1.20 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;
- 6.1.21 Fornecer aos seus empregados o beneficio do vale transporte, bem como os demais beneficios e vantagens previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho;
- 6.1.22 Nomear preposto para orientar a execução dos serviços, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações,



recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

- 6.1.23 O preposto será responsável por:
- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- b) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;
- c) Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- d) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 7.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.4. E ainda:

- a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:



I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de oficio, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa:

- a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.
- b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

- III Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Guatambu, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.
- 8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



- 8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Guatambu poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.
- 9.2 Fica como responsável pela fiscalização dos serviços a serem realizados:

Secretário de Administração - GENOR MOTERLE

Secretária de Saúde - ELIZANGELA TAFFAREL DE CASTRO

Secretária de Educação - ILDA MARIA DAL PIVA DA SILVA

Secretária de Assistência Social - ANDRÉIA DOS SANTOS VALENDORFF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Guatambu, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Guatambu/SC, 20 de Julho de 2017.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVAPrefeito Municipal

JOSÉ CARLOS GENEVRO - ME JOSÉ CARLOS GENEVRO CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF·	$CPF \cdot$	